



CADERNO DE ORIENTAÇÃO

DAP-06.003

SERVIDOR PÚBLICO CIVIL ACUMULAÇÃO DE CARGOS



1ª Edição 2023

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|----------|
| 1 | FINALIDADE | 4 |
| 2 | DO CONCEITO | 4 |
| 3 | REQUISITOS BÁSICOS | 4 |
| 4 | EMBASAMENTO LEGAL | 4 |
| 5 | INFORMAÇÕES GERAIS | 5 |
| 6 | DOS DOCUMENTOS/PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS | 7 |
| 7 | DA TRAMITAÇÃO | 7 |
| 7.1 | DOS PROCEDIMENTOS GERAIS | 7 |
| 7.2 | DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE CASOS DE SERVIDORES COM INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO LÍCITA | 8 |
| 7.3 | DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE CASOS DE SERVIDORES COM INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA QUE NÃO FIZERAM OPÇÃO POR UM DOS CARGOS | 8 |

ANEXOS

TERMO DE OPÇÃO - SERVIDORES ATIVOS

TERMO DE OPÇÃO - APOSENTADOS

ABREVIATURAS EMPREGADAS

AAAJ - Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos

AGU - Advocacia-Geral da União

C Ex - Comando do Exército

CF - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Cmt Ex - Comandante do Exército

COGES/SRH/MP - Ministério do Planejamento. Secretaria de Recursos Humanos. Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

DAP - Diretoria de Assistência ao Pessoal

DENOR/SRH/MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE). Secretaria de Recursos Humanos (SRH). Departamento de Normas (DENOR)

DGP - Departamento-Geral do Pessoal

DOU - Diário Oficial da União

EB - Exército Brasileiro

IG -

MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

OM - Organizações Militares

PAD - Processo Administrativo Disciplinar

RM - Regiões Militares

SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal

SIPEC - Sistema de Pessoal Civil

SRH/MP - Ministério do Planejamento. Secretaria de Recursos Humanos

TCU - Tribunal De Contas Da União

CADERNO DE ORIENTAÇÕES SERVIDOR CIVIL - DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

1. FINALIDADE

Padronizar a elaboração de atos administrativos de pessoal civil e orientar os servidores, Regiões Militares (RM) e Organizações Militares (OM) sobre os entendimentos predominantes sobre a acumulação de cargos, no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

2. DO CONCEITO

É a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, conforme impedimento prescrito na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF).

3. REQUISITOS BÁSICOS

Em regra, é proibida a acumulação de cargos, empregos, funções, pensões e aposentadoria.

São requisitos para verificar se há acumulação de cargos:

- a) atentar-se a relatórios dos órgãos competentes que contenham a indicação de servidores nesta situação;
- b) identificar se a acumulação é lícita ou ilícita.

Excepcionalmente, nas situações expressamente previstas na CF, é possível acumular cargos, empregos, funções, pensões e aposentadorias desde que seja cumprido o requisito da compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da CF.

A CF, nos casos abaixo elencados, permite acumulação de:

- a) dois cargos de professor;
- b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; e
- c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

4. EMBASAMENTO LEGAL

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e fundamenta os procedimentos gerais sobre o tema deste caderno.

A **Tabela 1 - LEGISLAÇÃO BÁSICA** é complementar, exemplificativa e está passível de revogação, exaurimento e/ou publicação de novos instrumentos normativos. Para tanto, o servidor e as OM devem estar atentos à atualização de atos normativos junto ao órgão central do SIPEC.

Tabela 1 - LEGISLAÇÃO BÁSICA

| Referência | Título/Assunto | Data | Publicação |
|--|--|-------------|--|
| Instrução Normativa nº 11/96-MARE. | Institui o termo de opção e de responsabilidade. | 11 OUT 1996 | Diário Oficial da União (DOU) nº 203, de 18 OUT 1996 |
| Orientação Consultiva nº 17/97 DENOR/SRH/MARE. | Fixa orientação quanto à conciliação de cargo técnico para feito de acumulação de cargos. (impossibilidade de acumulação do cargo de Professor com Auxiliar em Assuntos Educacionais) | 12 NOV 1997 | 12 NOV 1997 SIGEPE LEGIS |
| Ofício-Circular nº 9/02 SRH/MP. | Estabelece procedimentos referentes à apuração dos casos de acumulação ilícita de cargos por profissionais de saúde, constituídos antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 34/01. | 26 FEV 02 | 26 FEV 02 SIGEPE LEGIS |
| Portaria Ministerial nº 291 (IG 60-01) (Art. 23, 28 e 29). | Inclusão do pessoal docente civil do Comando do Exército no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos. Fixação do regime de trabalho de Professor. | 5 MAIO 05 | BE nº 20, de 20 MAIO 05 |
| Orientação Normativa nº 2/06-SRH/MP. | Estabelece que o Militar reformado ou da Reserva remunerada que ingressou no serviço público civil até 16 DEZ 98, promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, possui o direito de acumular os proventos de militar com os proventos do cargo civil que vinha exercendo. | 18 MAIO 06 | DOU nº 95-A, de 18 MAIO 06 |
| Portaria nº 1.114/16 (Cmt Ex) | Aprova as Instruções Gerais para o ingresso e a carreira dos docentes civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB10-IG-01.019). | 31 AGO 16 | BE nº 35, de 2 SET 16 |

5. INFORMAÇÕES GERAIS

O servidor deve estar atento para o disposto nos normativos contidos na **Tabelas 1, - LEGISLAÇÃO BÁSICA**, ressaltada a possibilidade de revogação, exaurimento e/ou publicação de novos instrumentos normativos.

Para tanto, é dever do servidor e da OM acompanhar a atualização da legislação que se refere aos assuntos tratados neste instrumento orientativo, em caráter geral.

É vedada a acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos, exceto nos casos abaixo elencados, quando houver compatibilidade de horários e observado, em qualquer caso, o teto

constitucional disposto no inciso XI, do art. 37 da CF:

- a) dois cargos de professor;
- b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; e
- c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Em conformidade com o ACÓRDÃO TCU - 2895/2021 - Plenário, "*nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido.*"

Os servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, nas autarquias, nas fundações mantidas pelo Poder Público, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, que estiverem acumulando cargos, empregos ou funções, em desacordo com a legislação, poderão optar, no prazo de vinte dias, por um dos cargos, empregos ou funções.

Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a OM notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar Termo de Opção (ANEXO A) no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

A OM, em quinze dias, contados do término do prazo fixado no caput deste artigo:

I - fará publicar, no DOU, os atos de vacância dos cargos, empregos ou funções, indicados pelos optantes;

II - encaminhará, ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC), a relação dos servidores exonerados ou dispensados.

Observado o prazo supramencionado, os dirigentes de pessoal das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e demais entidades sob controle direto ou indireto da União farão publicar, no Diário Oficial, a relação dos servidores dispensados em decorrência da opção prevista neste artigo.

A investidura em cargo efetivo ou o ingresso em emprego permanente na administração pública federal direta, nas autarquias, nas fundações mantidas pelo poder público, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista obriga o servidor público civil aposentado e o militar reformado ou da reserva remunerada da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a fazer opção pela remuneração do cargo ou emprego, ressalvados os cargos ou empregos acumuláveis na atividade.

O termo de opção pela remuneração do cargo ou emprego (ANEXO B) deverá ser apresentado pelo nomeado ou contratado à OM até a data de sua posse no cargo ou ingresso no emprego efetivo.

Apresentada a opção pelo interessado, caberá à OM encaminhá-la ao órgão/entidade onde é mantida a aposentadoria, que suspenderá o pagamento dos proventos respectivos, até que o servidor comprove sua exoneração do cargo efetivo ou o seu desligamento do emprego, quando terá restabelecido o direito à percepção dos proventos.

O servidor aposentado que não proceder à opção de que trata esta orientação, terá anulado o seu ato de nomeação ou o seu contrato de trabalho, devendo ressarcir a remuneração recebida em razão do exercício do cargo ou emprego.

6. DOS DOCUMENTOS/PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS:

O processo referente à acumulação de cargo público deve conter os seguintes documentos:

I - termo de opção, de responsabilidade do servidor, conforme ANEXO A ou ANEXO B (no caso de aposentado) deste Caderno de Orientações;

II - publicação em diário oficial, cujas inserção e verificação são de responsabilidade da OM e do servidor;

IV - despacho da regularização, elaborado pela Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP);

V - cópia do ofício de apuração, inserido pela OM;

VI - cópia do ofício da RM que encaminhou o processo; inserida pela OM;

VII - declaração funcional de acumulação de cargos contracheque do órgão civil, elaborada pela OM ou órgão civil.

7. DA TRAMITAÇÃO

7.1. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS:

A **Tabela 2 - PROCEDIMENTOS GERAIS** descreve o passo a passo que deve ser seguido para identificar e apurar a acumulação de cargos.

Tabela 2 - PROCEDIMENTOS GERAIS

| Órgão | Providências |
|-------|---|
| DAP | Identificar, internamente, possíveis indícios de acumulação de cargos e atentar-se a relatórios dos órgãos competentes que contenham a indicação de servidores nesta situação. |
| | Remeter às RM, relatório do órgão central do SIPEC, do TCU ou ficha cadastro do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), com nomes dos servidores indicados com possíveis indícios de acumulação de cargos. |
| RM | Remeter às OM o relatório ou ficha cadastro, solicitando apuração das acumulações. |
| | Orientar as OM quanto aos procedimentos para apuração da acumulação de cargos. |
| OM | Solicitar aos órgãos federal, estadual ou municipal, através de ofício, documentos que comprovem as acumulações. |
| | Analisar os casos de acumulação de cargos. |

7.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE CASOS DE SERVIDORES COM INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO LÍCITA

A Tabela 3 - INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO LÍCITA, descreve o caminho para a apuração de casos com indícios de acumulação lícita:

Tabela 3 - INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO LÍCITA

| Órgão | Providências |
|-------|---|
| OM | Encaminhar à RM os documentos comprobatórios recebidos de outros órgãos/entidades para apreciação da acumulação de cargos. |
| RM | Receber das OM e remeter à DAP os documentos comprobatórios das acumulações de cargos, ou seja, declarações funcionais, termo de opção. |
| DAP | Apreciar os documentos comprobatórios recebidos das RM, caso ocorra a compatibilidade de horário de trabalho e a licitude da acumulação. |
| | Preparar o despacho e publicar no Boletim/DGP a regularização da situação funcional do servidor civil. |
| | Encaminhar ao órgão central do SIPEC (Auditoria) para apreciação e aprovação, cópias dos processos das acumulações de cargos consideradas lícitas e regularizadas, e arquivar o processo original na DAP. |
| | Solicitar que conste nos assentamentos cadastrais dos servidores, as regularizações das acumulações consideradas lícitas |

7.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE CASOS DE SERVIDORES COM INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA QUE NÃO FIZERAM OPÇÃO POR UM DOS CARGOS:

A Tabela 4 - INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA, descreve o caminho para a apuração de casos com indícios de acumulação lícita:

Tabela 4 - INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA

| Órgão | Providências |
|-------|--|
| DAP | Receber e apreciar os documentos comprobatórios remetidos pela RM. Caso seja constatada a ilicitude da acumulação, será determinado a adoção das providências cabíveis. |
| OM | Fixar o prazo de vinte dias para que o servidor faça opção por um dos cargos ou solicite a redução da carga horária ou peça exoneração do cargo. Se o servidor solicitar exoneração, encaminhar o processo à DAP para os procedimentos correlatos. Caso o servidor se recuse a fazer esses procedimentos, solicitar a abertura de processo administrativo (PAD), indicando nomes de dois servidores civis para compor a comissão. |
| | Nomear comissão, se for o caso. |
| RM | Instruir o processo administrativo e remeter à DAP/AAAJ(Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos). |

ANEXOS

ANEXO A

Termo de Opção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)
(Denominação histórica)

TERMO DE OPÇÃO - SERVIDORES
ATIVOS

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, notificado, com fundamento no art. 133, da Lei nº 8.112/90, por estar ocupando ilicitamente os cargos de _____ no Comando do Exército e de _____ no(a) _____ (nome e do órgão/entidade), na forma do art. 118, § 1º, da mesma lei, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal, manifesto a **opção** de permanecer no cargo de _____.

Desde já, requero a exoneração do cargo de _____, que ocupo neste Comando.

(cidade - sigla do estado), de de 20.....

Nome do servidor e CPF

ANEXO B

Termo de Opção - Aposentados



**MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO**
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)
(Denominação histórica)

TERMO DE OPÇÃO - APOSENTADOS

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e do contido no Decreto nº 2027, de 11 de outubro de 1996, considerando estar regularmente aposentado no cargo de _____ (citar o cargo) _____ da estrutura do órgão _____ (citar o órgão/entidade) _____, manifesto opção por perceber a remuneração pelo cargo (ou emprego) de _____ (citar o cargo/emprego) _____ que estou exercendo (ou irei exercer) no _____ (citar órgão/entidade) _____, renunciando, desde já aos proventos a que faço jus em decorrência da minha aposentadoria.

Estou ciente que somente após comprovar a minha exoneração (ou desligamento) do cargo (ou emprego) que estou exercendo (ou que exercerei), junto ao órgão de recursos humanos ao qual está vinculada a minha aposentadoria é que terei restabelecido o direito à percepção dos proventos correspondentes.

(cidade - sigla do estado), de de 20.....

Nome do servidor e
CPF